Copia N.º 4662 - L.º 3.º f. 14 v. - Escriptura de compra de um terreno que faz a Fazenda Nacional a Antonio Ignacio Lengruber e outros - Saibão quantos este instrumento de escriptura publica virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1874 aos 16 dias do mez de Novembro, na Directoria Geral do Contencioso, onde eu Tabellião Publico Lui vindo, por me ter sido esta destribuida pelo bilhete de destribuição do theor seguinte: Ao Doutor Sayão se destribuio uma escriptura de venda de um terreno na Cova da Onça (Boa Vista) que fazem Antonio Ignacio Lengruber e outros a Fazenda Nacional. Rio em 16 de Novembro de 1874. J. Salerno. E sendo ahi comparecem José Gomes Carneiro, como procurador bastante, segundo ficou certo com a procuração que apresentou, e fica nesta data registrada a folhas noventa e tres do livro de registros numero um do meu Cartorio, dos outorgantes vendedores Antonio Ignacio Lengruber, Antonio Ubelhart Lengruber, ambos viuvos e Manoel Ubelhart Lengruber e sua mulher Dona Leopoldina da Gloria Rodrigues Lengruber, o primeiro fazendeiro e domiciliado na Freguezia da Apparecida, do Municipio de Magé, e os outros dous negociantes nesta Corte e nella residentes e como outorgada

compradora a Fazenda Nacional representada pelo Excellentissimo Senhor Conselheiro João Cardoso de Menezes e Souza, Procurador Fiscal do Thesouro Nacional, tambem residente na Corte, pessoas reconhecidas das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, que declararão ser com effeito viuvo o segundo Outorgante, e tambem assim como as mesmas testemunhas de mim Tabellião, do que dou Fé, perante as quaes pelo dito representante dos Outorgantes, foi dito que tendo fallecido Dona Mariana Ubelhart Lengruber mulher do primeiro dos seus constituintes e não se havendo ainda procedido a partilha dos bens do seu casal, que está por inventariar e do qual faz parte o terreno sito no Alto da Boa Vista no lugar denominado Cova da Onça-na Tijuca, Freguezia de Jacarepaguá, Municipio Neutro, pertence, por isso, o mesmo terreno em comum aos seus constituintes na qualidade o primeiro de viuvo e meeiro e os outros dous de filhos legitimos delle e da dita finada e unicos herdeiros desta, por ter a mesma fallecido intestada, estando o terreno livre e isento de encargos de qualquer especie tanto judiciaes como extrajudiciaes e tambem do de foro, tendo

havido seu primeiro constituinte por compra feita por escriptura publica de oito de Agosto de mil oito centos e setenta, e dezoito de Maio de mil oito centos e setenta e um, lavrada nas notas do Tabellião Castro desta Corte aos herdeiros de William Gilbert Twitty, que comprou parte do mesmo terreno a Dona Leocadia Almeyer Castilho e a outra parte a Emery La Jeune e Alfredo Mac Kinnel, como tudo fez certo com os documentos que apresentou e ficão archivados no Thesouro Nacional e que na conformidade do termo lavrado em dez de Julho do corrente anno assignado pelo primeiro de seus constituintes na Inspectoria Geral das Obras Publicas da Corte, vendeu elles o mesmo terreno por este instrumento a Outorgada Fazenda Nacional, como de facto vendido tem e de hoje para sempre a parte ou Fazenda, cuja area e confrontações são as que abaixo vão indicadas e mediante as seguintes condições, tudo na conformidade do dito termo, como consta dos documentos que ficão tambem archivados no Thesouro Nacional a saber: primeiro, concessão de duas pennas d'agua derivadas do encanamento que convier aos seus constituintes sem obrigação de indemnisação alguma ao Estado; segundo, deixar

intacto e livre de damno ou avaria um banheiro existente nos terrenos de seus constituintes na mesma localidade da Cova da Onça, sendo a extensão e confrontações da dita porção do terreno vendido por este instrumento conforme a planta levantada pela Repartição das Obras Publicas da Corte, as seguintes: tem de superficie total mil trezentos e quinze metros quadrados, e confronta pelo lado do sul com o terreno nacional comprado a Roberto Benett e é limitado pela linha recta A.B. que tem quatro metros e um decimetro, pelo lado do Este confronta com terras de Antonio Ignacio Lengruber e é limitado pela recta A, B, C, D, E, F, G, H, I, que tem quatrocentos e um metros; pelo lado do Norte confronta com o terreno nacional comprado a João Rodrigues da Costa e é limitado pela linha recta I L que tem tres metros e oito decimetros, finalmente pelo lado de Oeste confronta em toda a extensão com terras do mesmo Lengruber e é limitado pela linha quebrada B. J. K. L. M. N. O. P. Q que tem trezentos e oitenta e seis metros. O comprimento medio do terreno é de trezentos e noventa e oito metros e cinco decimetros ($398^{m}5^{d}$) e a largura é de tres metros e tres decimetros, excepto nos vertices das curvas em que se contará

a largura comprehendida pela estrada. A área do terreno cedido é a que se acha representada pelas letras A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, L, O, P, N, M, K, R, B, A, (1315 metros quadrados); e vendem os constituintes a dita parte do terreno com todas as pertenças, serventias, servidões, e logradouros que o mesmo tem e mediante o preço de seis contos de reis que a vista do traslado desta escriptura regularmente tirado, escripto receberão na Pagadoria do Thesouro do qual servirá de plena e geral quitação a que passarem nessa Pagadoria do recebimento do mesmo preço, para nunca mais reclamal-o por qualquer titulo que seja, e cedem e transferem á Outorgada Fazenda Nacional todo o Direito, acção, dominio e posse que tem ao terreno e suas dependencias, havendo-a desde já para esse fim por empossada tanto delle como destas ea contar da data do sobredito termo para todas e quaesquer effeitos legaes, por força deste instrumento e da clausula constituti que o Direito outorga, obrigando-se seus constituintes por si e seus herdeiros a fazer a presente venda firme e valiosa, bom o dominio do terreno vendido e suas dependencias

tirando a propriedade a salvo de tudo que possa perturbar a Outorgada Fazenda Nacional em seu pacifico dominio e posse, responsabilisando-se para esse fim pela evicção. E pelo Excellentissimo Senhor Conselheiro Procurador Fiscal foi dito que, em virtude do Aviso de quatro de Agosto do corrente anno do Ministerio da Agricultura e do Despacho datado de douze do corrente mez de Sua Excellencia o Senhor Ministro da Fazenda, em nome e por parte da Fazenda Nacional e para ella acceitava a presente escriptura, assim como na mesma se contem e acha-se estipulado. Não paga imposto de transmissão e sim seis mil réis de sello proporcional por ser compra feita pela Fazenda Nacional como dispõe a legislação em vigor. E de como assim o disseram me pediram lhes lavrasse o presente instrumento, que lhes li, acceitaram e assignam com as testemunhas Rodrigo Januario de Oliveira Ramos e Manoel Mendes de Souza, e eu João Evangelista de Negreiros Sayão Lobato Sobrinho, Tabellião o escrevi. Desta quatorze mil réis. José Gomes Carneiro. João Cardoso de Menezes e Souza. Rodrigo Januario de Oliveira Ramos. Manoel Mendes

de Souza. Estava collada uma estampilha de seis mil réis competentemente inutilisada. Trasladada fielmente do proprio livro ao qual me reporto em o mesmo dia, mez e anno de sua data ao principio declarado. E eu João Evangelista de Negreiros Sayão Lobato Sobrinho, Tabellião, subscrevi e assigno em publico e raso. - Em tdo. de verde. (Estava o signal publico do Tabellião, e assignado) - João Evangª de Negr. Sayão Lobato Sobrº ——— Confere com o original - Commissão do Cadastro, em 14 de Novembro de 1923. José Leite Soares Junior - 3º escrip. do Thº Nal. Waldemar Rdos Santos escrivm. eqdo. addo. - Foi registrada no Lº 4 D. pagina 396, sob numero de ordem 2175. Wald.